



**ATA DA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2020 DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA AGÊNCIA RECIFE PARA INOVAÇÃO E ESTRATÉGIA – ARIES, CNPJ Nº 29.036.430/0001-45, REALIZADA EM 20 DE ABRIL DE 2020**

Aos 20 dias do mês de abril de 2020, em primeira convocação realizada às 9h00 (nove horas) realizada remotamente através do aplicativo de vídeo conferência Google Meet, em razão da impossibilidade de reunião presencial como consequência da pandemia do COVID-19 foi realizada a Segunda Reunião Ordinária do ano de 2020 do Conselho de Administração da AGÊNCIA RECIFE PARA INOVAÇÃO E ESTRATÉGIA – ARIES, instituição inscrita no CNPJ sob o nº 29.036.430/0001-45, na forma prevista no artigo 27, de seu Estatuto Social.

Estiveram presentes a totalidade dos Conselheiros, de um total de 11 (onze) representações que compõem o Conselho de Administração da Agência Recife Para Inovação e Estratégia - ARIES, a saber: GUILHERME COUTINHO CALHEIROS, representando a Prefeitura da Cidade do Recife; ANA PAULA DE OLIVEIRA VILAÇA LEAL, representando a PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE; JORGE VIEIRA, REPRESENTANDO A PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE; BRUNO SCHWAMBACH, representando o Governo do Estado de Pernambuco; ALCIDES PIRES, representando a área de inovação; ROBERTO MONTEZUMA CARNEIRO DA CUNHA, representando a área de Arquitetura e Urbanismo; ALUISIO XAVIER, representando a OAB; SÉRGIO VANDERLEI CAVALCANTE, representando os Associados Fundadores da ARIES; ROBERTO LEMOS MUNIZ, representando Personalidade de Notória Capacidade Profissional e Idoneidade Moral sobre Temas Relacionados à Cidade; FRANCISCO ALBERTO CARNEIRO DA CUNHA, representando Personalidade de Notória Capacidade Profissional e Idoneidade Moral da área de Economia do Conhecimento; e SIMONE SOUZA, representando Personalidade de Notória Capacidade Profissional e Idoneidade Moral da área de meio ambiente.

Os trabalhos foram dirigidos pelo Presidente do Conselho de Administração, o Sr. SÉRGIO VANDERLEI CAVALCANTE, brasileiro, casado, Professor Universitário, inscrito no CPF sob número 529.280.204-20, portador da célula de identidade nº 1.922.569 - SSP/PE, residente e domiciliado na Rua Antônio Batista de Souza, 500, Bloco B – apt. 201, no bairro da Macaxeira, Recife-PE, CEP 52.071-370, no âmbito de suas competências definidas pelo § 1º, do artigo 25, do já referido Estatuto Social. A Diretora Administrativo Financeira da Agência Recife Para Inovação e Estratégia, Mariana Silva Pontes, brasileira, solteira, arquiteta e urbanista, inscrita no CPF sob o número 038.696.184-00, portadora da cédula de identidade nº 5.449.341 SDS/PE, residente e domiciliada na Rua Professor Edgar Altino, nº 33, no bairro do Poço da Panela, Recife-PE, CEP: 52.061-300, foi designada como responsável pela redação desta ata de reunião ordinária do Conselho de Administração.

O Sr. Presidente do Conselho frisou que o ÚNICO assunto de pauta para esta reunião é a aprovação da alteração do Estatuto Social, de acordo com a competência atribuída pelo inciso VII, do artigo 24, do Estatuto Social, com vistas a implementar as necessárias adequações à Lei nº 17.875/2013; Lei nº 11.743/00 e posteriores modificações.

Em decorrência foram realizadas as alterações no Estatuto Social, que seguem abaixo aspeadas e identificadas, tendo sido apresentados os devidos esclarecimentos ao Senhores Conselheiros, quanto a razão de cada uma das alterações:



1. O artigo 3º, passará a ter a seguinte redação:

**“Art. 3º – A ARIES tem foro na Comarca do Recife, capital do Estado de Pernambuco e sede na Avenida Marquês de Olinda, nº 126 – sala 105, Bairro do Recife, Recife-PE, CEP: 50030-000.”**

2. O inciso III, do art. 7º, passará a ter a seguinte redação:

**“III - Associados Mantenedores:** categoria formada por pessoas jurídicas que façam contribuições financeiras regulares ou de outro tipo, destinadas à manutenção, operação e ampliação das atividades da ARIES, na forma definida pelo Regimento Interno da ARIES;”

3. O § 5º, do art. 7º, passará a ter a seguinte redação:

**“Parágrafo Quinto - Os Associados Mantenedores deverão indicar representante para participar das deliberações nas reuniões da Assembleia Geral, munido de instrumento procuratório ou carta de preposição.”**

4. O inciso VI e o parágrafo único do art. 8º, serão excluídos e o VIII do art. 8º, passará a ter a seguinte redação:

**“VIII. Solicitar o seu desligamento da Instituição.”**

5. Os artigos 9º, 10 e 11, bem como incisos, passarão a ter a seguinte redação:

**“Art. 9º - São deveres dos associados:**

- I. Obedecer às disposições estatutárias, ao Regimento Interno, às decisões da Assembleia Geral, do Conselho de Administração, bem como às resoluções da Diretoria;
- II. Cumprir a legislação em vigor e as normas internas;
- III. Realizar contribuição associativa, no caso do Associado Mantenedor, estabelecida no Regimento Interno, na forma prevista no inciso III, do art. 7º, deste Estatuto Social;
- IV. Colaborar com o desenvolvimento de atividades de interesse da ARIES, conforme especificadas no art. 4º, do Estatuto Social, de acordo com sua disponibilidade, quando solicitado pela Assembleia Geral;

**Art. 10 – Os Associados poderão fazer suas manifestações, apresentar sugestões e críticas de caráter construtivo durante a realização de reuniões da Assembleia Geral ou por meio de seus representantes eleitos para compor o Conselho de Administração, no âmbito das reuniões do Conselho de Administração, sempre observando os assuntos de pauta.**



**Art. 11** – É vedada a distribuição dos bens ou de parcela do patrimônio líquido da ARIES, em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de Associado da ARIES, devendo os excedentes financeiros serem reinvestidos no desenvolvimento das próprias atividades da ARIES.”

6. O artigo 12 e seu parágrafo único, passarão a ter a seguinte redação:

**“Art. 12** - Serão três as penalidades aplicadas pela Assembleia Geral aos associados que infringirem as disposições deste Estatuto, princípios institucionais, legislações que regulamentam a matéria relativa as Organizações Sociais nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal, e demais normas internas:

- I. Advertência por escrito e em caráter reservado;
- II. Suspensão dos direitos associativos de um a seis meses;
- III. Exclusão do quadro social dos reincidentes em infração com suspensão e/ou por justa causa.

**Parágrafo único** – As penalidades previstas neste artigo serão impostas pela Assembleia Geral, cabendo recurso à Assembleia Geral nas hipóteses de desligamento, respeitadas as orientações do artigo seguinte e demais previsões regimentais.”

7. O artigo 13, passará a ter a seguinte redação:

**“Art. 13** – A exclusão do associado só será admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar conduzido pela Assembleia Geral, assegurando ao associado o direito de apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data em que for intimado, devendo haver o julgamento da defesa apresentada em um prazo máximo de 15 (quinze) dias, com possibilidade de um pedido de revisão da decisão final, na forma de recurso para a Assembleia Geral.”

8. O parágrafo 3º, do art. 15, passará a ter a seguinte redação:

**“Parágrafo Terceiro** – As propostas de alterações no Regimento Interno poderão ser levantadas pelo Diretor Presidente e levadas à deliberação e aprovação do Conselho de Administração.”

9. Os incisos, parágrafo único e o próprio artigo 17 passarão a ter a seguinte redação:

**“Art. 17** – A Assembleia Geral será convocada:

I - Ordinariamente, a cada quatro anos para a eleição do seu representante que deverá compor o Conselho de Administração;

II - Ordinariamente ao final de cada exercício financeiro para discutir em caráter consultivo políticas, estratégias e outros assuntos de interesse geral da ARIES, em especial a apreciação e aprovação dos balanços financeiros da entidade, nos termos do inciso V, do art. 18, da Lei nº 17.875/2013;

III - Extraordinariamente a qualquer tempo, para deliberar sobre o ingresso de novos associados nas categorias previstas nos incisos II e III, do art. 7º, do presente Estatuto Social, para deliberar sobre a exclusão de associados, ou para deliberar sobre qualquer outro assunto que lhe for submetido, neste último caso observando o limite de suas competências deliberativas, estabelecidas neste Estatuto Social e na Lei nº 17.875/2013.

Parágrafo Único – Todas as deliberações especificadas nos incisos I a III, do art. 17 do Estatuto Social dependerão do voto concorde de metade mais um dos associados presentes à Assembleia.”

10. O artigo 18, passará a ter a seguinte redação:

**“Art. 18** – A convocação de Assembleia Geral Ordinária será feita anualmente, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social da ARIES, pelo Presidente do Conselho de Administração mediante aviso público em veículo de grande circulação ou qualquer outro meio pelo qual fique assegurada a publicidade e o conhecimento por parte dos associados do ato da convocação, a qual deverá ser feita com antecedência máxima de 30 (trinta) e mínima de 15 (quinze) dias, mencionando, expressamente, o dia, hora, local e assuntos da pauta. Também poderá haver convocação da Assembleia Geral por um grupo representativo de, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados das categorias de Fundador, Efetivo e Mantenedor.

**Parágrafo Primeiro** – A convocação da Assembleia Geral Extraordinária respeitará, no mínimo, a antecedência de 15 (quinze) dias para sua realização deverá contar com quórum mínimo de metade mais um de seus membros em primeira convocação e de qualquer número destes em segunda convocação, uma hora após a hora marcada para reunião.

**Parágrafo Segundo** - Das deliberações da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, que serão sempre restritas aos assuntos da pauta, serão lavradas em atas eletrônicas cujo teor será submetido à aprovação dos associados que participaram da assembleia, para que se manifestem caso haja alguma impugnação quanto ao seu teor.

**Parágrafo Terceiro** - Após a aprovação prevista no parágrafo anterior, as atas deverão ser assinadas pelo associado escolhido para conduzir os trabalhos da assembleia, disponibilizando seu inteiro teor por via eletrônica para acesso privado e exclusivo dos demais associados.

**Parágrafo Quarto** - Os associados que participaram da assembleia deverão assinar exclusivamente o Livro de Presença referente às respectivas reuniões.

**Parágrafo Quinto** - A ausência de manifestação por parte do associado, na forma prevista no Parágrafo Segundo, será considerada aceitação tácita de todo o teor da ata de assembleia.

**Parágrafo Sexto** – A Assembleia Geral não tem competência para reformar o Estatuto Social no tocante a sua administração, não tem competência para decidir sobre as condições para alterações estatutárias e não tem competência para decidir sobre a dissolução da associação, sendo tais competências exclusivas do Conselho de Administração.”

11. O artigo 20, passará a ter a seguinte redação:

**“Art. 20** – É o órgão de gestão estratégica da instituição, tendo competência deliberativa e de fiscalização no que diz respeito ao cumprimento dos objetivos, metas e diretrizes fundamentais para o funcionamento da ARIES, bem como o controle e avaliação dos resultados de suas atividades em relação a estes objetivos e metas.”

12. O artigo 21, seus incisos e parágrafos passarão a ter a seguinte redação:

**“Art. 21** – O Conselho de Administração será composto por onze pessoas de notória competência técnica de reconhecida idoneidade moral e terá a seguinte constituição:

- I. Três representantes da Prefeitura da Cidade do Recife, indicados pelo Prefeito da Cidade do Recife, todos membros natos;
- II. Um representante do Governo do Estado de Pernambuco, indicado pelo Governador do Estado, membro nato;
- III. Um representante da área de inovação, que deverá ser indicado pelo Presidente do Núcleo de Gestão do Porto Digital, que será membro nato, na condição de representante de entidade da sociedade civil;
- IV. Um representante da área de arquitetura e urbanismo, que deverá ser indicado por organizações representativas da temática, na condição de representante de organização da sociedade civil, membro nato;
- V. Um representante da área jurídica que deverá ser indicado pelo Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – seccional Pernambuco, enquanto organização da sociedade civil, membro nato;
- VI. Um representante entre os Associados Fundadores, Efetivos ou Mantenedores da ARIES, eleito pela Assembleia Geral, membro nato;
- VII. Uma personalidade de notória capacidade profissional e idoneidade moral, representante de temas relacionados à cidade, eleita pelos membros do Conselho de Administração;
- VIII. Uma personalidade de notória capacidade profissional e idoneidade moral, da área de Meio Ambiente, eleita pelos membros do Conselho de Administração;
- IX. Uma personalidade de notória capacidade profissional e idoneidade moral, representante da área de economia do conhecimento, eleita pelos membros do Conselho de Administração.

**Parágrafo Primeiro** – Os membros eleitos ou indicados terão mandato de quatro anos, a contar da data de sua eleição, sendo permitida uma recondução por mais quatro anos.

**Parágrafo Segundo** – Quando da constituição e composição inicial do Conselho, excepcionalmente, os membros referentes aos incisos VII a IX terão seu primeiro mandato de dois anos, a partir da data de sua eleição ou indicação.

**Parágrafo Terceiro** – Perderá o mandato o Conselheiro que faltar a três reuniões ordinárias consecutivas.

**Parágrafo Quarto** – Os membros referentes aos incisos VII e VIII serão eleitos pelo Conselho de Administração, sendo nestes casos exigido o quórum mínimo de dois terços e maioria absoluta dos votos.

**Parágrafo Quinto** – Em caso de vacância dos assentos de um dos membros referentes aos incisos VII a IX, o Conselho realizará uma reunião extraordinária no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da vacância, de acordo com procedimento do parágrafo anterior, para a recomposição integral do Conselho de Administração.

**Parágrafo Sexto** – Em caso de vacância de um dos membros referentes aos incisos de I a V, caberá ao Presidente do Conselho solicitar a indicação ou eleição de novo membro ao respectivo órgão ou entidade responsável.

**Parágrafo Sétimo** – Os membros do Conselho de Administração não serão remunerados pelos serviços prestados como Conselheiros, inclusive no caso do Presidente do Conselho de Administração, exceto pelo pagamento diárias e passagens quando a serviço da ARIES.

**Parágrafo Oitavo** – Os conselheiros que, porventura, venham a ser contratados para cargos na Diretoria da ARIES devem renunciar ao assumirem funções executivas.

**Parágrafo Nono** – Não poderão ser eleitos para o Conselho de Administração: cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, do Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais, Secretários Executivos Municipais, Vereadores e dirigentes de Organização Social e servidor público do quadro efetivo do Município do Recife detentor de cargo comissionado ou função gratificada.”

13. Os incisos II, VI, VIII, XII, do artigo 24, passarão a ter a seguinte redação:

“II - Deliberar sobre o planejamento estratégico anual e/ou plurianual, sendo este proposto pelo Diretor Presidente da ARIES, que deve incluir o orçamento e o plano de investimento;

VI - Contratar e dispensar o Diretor Presidente, bem como fixar a sua remuneração;

VII - Aprovar Estatuto Social, bem como suas alterações e a extinção da entidade por maioria, no mínimo, por dois terços de seus membros e referendada pela Assembleia Geral;

VIII - Fiscalizar a gestão da Diretoria e de seus membros e examinar a qualquer tempo os registros, títulos e documentos referentes a quaisquer atos administrativos, incluindo, examinar os livros de escrituração da ARIES, fiscalizar a administração econômica, financeira e contábil, opinar sobre os balanços e relatório de gestão e sobre as operações patrimoniais realizadas pela Diretoria e requisitar, para análise, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas;

XII - Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas no planejamento estratégico anual e/ou plurianual, bem como nos contratos de gestão, e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da ARIES, com a possibilidade de contratação de consultoria externa;”

14. O artigo 25 e seus parágrafos primeiro e terceiro, passarão a ter a seguinte redação:

“Art. 25 – Os membros do Conselho elegerão o Presidente do Conselho de Administração, em votação na modalidade que julgarem mais adequada, dentre os seus membros, sendo nestes casos exigido quórum mínimo de dois terços e maioria absoluta de votos, diga-se, sendo eleito o candidato que tiver metade mais um dos votos.

**Parágrafo Primeiro** - Competirá ao Presidente do Conselho direção das reuniões do Conselho de Administração e a centralização prévia dos assuntos a serem incluídos na pauta.

**Parágrafo Terceiro** – Em caso de vacância da Presidência, o Conselho de Administração elegerá, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da vacância, outro Conselheiro para a função.”

15. Os incisos do artigo 26, passarão a ter a seguinte redação:

“Art. 26 – Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

HAQS

- I. Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração e convocar as reuniões ordinárias da Assembleia Geral;
- II. Indicar o(s) secretário(s) das reuniões, que entre outras atribuições, deverá zelar pelo fiel registro dos fatos e deliberações das reuniões;
- III. Contratar e dispensar o Diretor Presidente e demais membros da Diretoria, bem como fixar sua remuneração;
- IV. Designar procuradores na ausência do Diretor Presidente ou Diretor Administrativo Financeiro, em conjunto com o outro Diretor;
- V. Indicar, para aprovação pelo Conselho de Administração, seu substituto eventual ou critério para escolha de seu substituto sua identificação, dentre os membros do Conselho de Administração, nas hipóteses em que não possa comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias que vierem a ser designadas."

16. O parágrafo quinto do artigo 27, passará a ter a seguinte redação:

**"Parágrafo Quinto** – A ausência de manifestação por parte do conselheiro, na forma prevista no Parágrafo Segundo, será considerada aceitação tácita de todo o teor da ata de reunião."

17. O inciso I, a alínea 'a' do inciso III, o inciso IV e inciso VIII, todos do artigo 29, passarão a ter a seguinte redação:

-----  
"I - Cumprir fiel e criteriosamente este Estatuto Social e as decisões do Conselho de Administração, assim como fazer cumpri-los por todos que lhes sejam subordinados;

III - Encaminhar ao Conselho de Administração:

a) O planejamento estratégico anual e/ou plurianual da ARIES, no qual deve estar incluso o cronograma de execução físico financeiro anual e plurianual, o orçamento e plano de investimento;

IV - Encaminhar propostas de alteração do Estatuto Social, Regimento Interno ou Normas Internas, para deliberação pelo Conselho de Administração;

VIII - Assinar acordos, convênios e contratos, sempre conjuntamente com o Diretor Administrativo Financeiro, ou mediante procurador(es) da ARIES que, devidamente autorizados por procuração, poderão lhe substituir nesta atribuição;"

---

18. O artigo 32, e seus parágrafos passarão a ter a seguinte redação:

**"Art. 32** – Em caso de licenças, impedimentos ou faltas, o Diretor Presidente será substituído pelo Diretor Administrativo Financeiro. Caso, no entanto, o Diretor Administrativo Financeiro também se encontre impossibilitado de exercer o encargo, será substituído por pessoa indicada pelo Conselho de Administração.

YRS

**Parágrafo Primeiro** - Em caso de vacância do cargo de Diretor Presidente, a substituição se dará conforme o disposto neste Estatuto, devendo o Conselho de Administração contratar novo Diretor Presidente dentro de 90 (noventa) dias úteis contados a partir da vacância do cargo.

**Parágrafo Segundo** - Em caso de vacância do cargo de Diretor Presidente, o Presidente do Conselho de Administração indicará, ad referendum, o Diretor Administrativo Financeiro para responder pela Diretoria durante o período de contratação do novo Diretor Presidente e na falta do Diretor Administrativo Financeiro, o Conselho de Administração poderá delegar ao seu Presidente as atribuições de Diretor Presidente da ARIES, respeitando o prazo estabelecido neste Artigo para contratação do novo Diretor Presidente, sendo vedada percepção de remuneração pelo Presidente do Conselho de Administração durante o período de substituição."

19. O artigo 33, passará a ter a seguinte redação:

**Art. 33** – Em caso de licenças, impedimentos, faltas ou mesmo vacância do cargo, o Diretor Administrativo Financeiro poderá ser temporariamente substituído pelo Diretor Presidente que acumulará as suas atribuições, exceto a representação da ARIES perante instituições bancárias que será objeto de nomeação de procurador em ato assinado pelo Diretor Presidente."

20. O parágrafo primeiro do artigo 37, passará a ter a seguinte redação:

**Parágrafo Primeiro** – Salvo disposição contrária nos respectivos Instrumentos Jurídicos, por decisão de Contratantes e Concedentes, os resultados positivos das aplicações dos recursos públicos investidos na ARIES, em proporção nunca inferior à metade do lucro líquido, deverão ser investidos em projetos de formação de capital humano para gestão, desenvolvimento e operação de produtos e processos inovadores na área de planejamento estratégico, desenvolvimento de cidades, sustentabilidade e resiliência das cidades, cidades inteligentes e conectadas e nos termos definidos no Regimento Interno."

21. Por fim, os artigos 46 e 47, passarão a ter a seguinte redação:

**Art. 46** – As reuniões do Conselho de Administração especialmente convocada para deliberar ou ratificar alteração ou reforma estatutária ou mesmo extinção da ARIES deverá contar com 2/3 (dois terços) dos membros e somente deliberará com voto concorde de metade mais um dos votantes.

**Art. 47** – A associação poderá ser extinta por decisão do Conselho de Administração com voto favorável da maioria absoluta dos membros e respeitando, no caso de extinção ou mesmo desqualificação da ARIES como Organização Social, o patrimônio existente da entidade, assim como os legados e doações que lhe forem destinados e os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades serão incorporados, por deliberação dos órgãos competentes:"

Desta forma, em decorrência da fundamentação apresentada para realização das alterações estatutárias, manifestaram-se os Senhores Conselheiros presentes, aprovando **POR UNANIMIDADE TODAS** as alterações propostas a serem inseridas no Estatuto Social, devendo, portanto, ser efetuado o devido registro da alteração estatutária de acordo com a consolidação Estatutária, abaixo transcrita:



AGÊNCIA RECIFE PARA INOVAÇÃO E ESTRATÉGIA – ARIES ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

SUMÁRIO

CAPÍTULO I: DO NOME, FINS, PRAZO E SEDE DA ENTIDADE	9
CAPÍTULO II: DO ÂMBITO E DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS DE ATUAÇÃO DA ENTIDADE	11
CAPÍTULO III: DOS ASSOCIADOS, DIREITOS, DEVERES E PENALIDADES	11
SEÇÃO I - DOS DIREITOS E DEVERES	12
CAPITULO IV – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA ARIES	14
SEÇÃO I - DA ASSEMBLEIA GERAL	14
SEÇÃO II - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	16
SUB SEÇÃO I – DAS DECISÕES E DAS COMPETÊNCIAS	18
SUB SEÇÃO II – DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	19
SUB SEÇÃO III – DAS REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	19
SEÇÃO III - DA DIRETORIA	20
SUBSEÇÃO ÚNICA – DAS LICENÇAS, IMPEDIMENTOS E FALTAS	22
CAPITULO V – DO PATRIMONIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS DA ARIES	23
CAPÍTULO VI – DO EXERCÍCIO FINANCEIRO	24
CAPITULO VII – DOS RECURSOS HUMANOS DA ARIES	25
CAPITULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	25

**CAPÍTULO I: DO NOME, FINS, PRAZO E SEDE DA ENTIDADE**

**Art. 1º** – Fica constituída a Agência Recife para Inovação e Estratégia - ARIES, associação civil de direito privado sem fins econômicos, doravante simplesmente ARIES, a qual se regerá por este Estatuto e pelas disposições legais que lhe sejam pertinentes.

**Art. 2º** – A ARIES terá prazo de duração indeterminado.

**Art. 3º** – A ARIES tem foro na Comarca do Recife, capital do Estado de Pernambuco e sede na Avenida Marquês de Olinda, nº 126 – sala 105, Bairro do Recife, Recife-PE, CEP: 50030-000.

**Parágrafo Primeiro** – Outras filiais poderão ser estabelecidas e incorporadas, tendo em vista seu âmbito de atuação, a critério e mediante aprovação do seu Conselho de Administração.

**Parágrafo Segundo** – Seu âmbito de atuação, observadas as delimitações de seus Objetivos Sociais, se estende por todo o território nacional, podendo prospectar parcerias internacionais.

**Art. 4º** – A ARIES tem por objetivos:

- I. Promover o desenvolvimento econômico e social da cidade do Recife;
- II. Desenhar, desenvolver, influenciar, prototipar e/ou acompanhar modelos inovadores de gestão de cidades e estratégias e soluções urbanas de longo prazo para o Recife e sua Região Metropolitana tendo a inovação, a equidade e o bem-estar como princípios.

**Parágrafo Primeiro** – Para consecução dos seus objetivos, a ARIES deverá cooperar e articular com o poder público, iniciativa privada e demais representações da sociedade e concentrará sua atuação no planejamento e desenho de estratégia de futuro de longo prazo da cidade do Recife, no desenvolvimento e influência de políticas públicas orientadas à concretização do que foi planejando para o futuro da cidade; e na execução de protótipos funcionais em escala real com objetivo de dar materialidade e demonstrar a viabilidade de novos caminhos para o Recife do futuro.

**Parágrafo Segundo** - São, igualmente, objetivos permanentes da ARIES:

- I. Articular, dar suporte e cooperar com o poder público, iniciativa privada e demais representações da sociedade, facilitando e realizando a idealização e concepção de novos processos, produtos e serviços inovadores que estejam alinhados à estratégia de desenvolvimento da Cidade do Recife, assim como, participar diretamente da execução de protótipos funcionais, com potencial de replicação e ganho de escala, cujos propósitos estejam alinhados com os seus objetivos e orientados ao benefício amplo da sociedade no longo prazo;
- II. A criação e manutenção de estratégias de longo prazo, utilizando como ferramenta um plano estratégico de ação de 20 anos, considerando a perspectiva futura de 50 anos e um cenário desejado de 100 anos para desenvolvimento da Cidade do Recife. A manutenção e atualização do plano de desenvolvimento estratégico se dará de forma sistemática e terá início a partir do momento presente, com base em dados estatísticos, evidências historicamente fundamentadas e no desejo coletivo de cidade;
- III. Ser a principal indutora desses planos, responsável por contribuir com sua implementação e pela influência e acompanhamento do andamento de programas, projetos e estratégias para atingir transformações necessárias para um melhor futuro da cidade;
- IV. Atribuir transdisciplinaridade ao planejamento de cidade, acrescentando à camada do planejamento do território, estratégias de sustentabilidade, educação, desenvolvimento econômico, desenvolvimento humano, inclusão, inovação, posicionamento estratégico e de marca da cidade;
- V. Ter e manter uma visão de Recife como uma cidade que adiciona valor ao mapa global de cidades relevantes e dessa forma estar presente no imaginário das pessoas no mundo;
- VI. Oferecer à cidade inteligência que possibilite saltos quantitativos e qualitativos na solução dos seus grandes e complexos desafios;
- VII. Ser um instrumento de participação social efetiva convertida em ações, através da promoção de eventos, encontros e ações de participação colaborativa que visem à discussão do futuro das cidades e a geração de conteúdos e iniciativas estratégicas;
- VIII. Fomentar e desenvolver ações educativas e de formação que visem a qualificação de pessoas em áreas e conteúdos fundamentais para alcance dos seus Objetivos Sociais;
- IX. Adquirir, locar, arrendar e gerir bens móveis e/ou imóveis, viabilizados através de recursos advindos das fontes de financiamento da ARIES, ou cedidos por esferas governamentais, para suporte às operações e às atividades consideradas estruturadoras para o alcance de seus Objetivos Sociais;
- X. Atuar continuamente na identificação, estruturação e captação de fontes de financiamento que colaborem com o cumprimento de seus Objetivos Sociais, com o custeio operacional das suas atividades e permita a sustentabilidade de longo prazo da instituição;
- XI. Assessorar e apoiar tecnicamente ações, programas e projetos que estejam alinhados com seus Objetivos Sociais.

## CAPÍTULO II: DO ÂMBITO E DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS DE ATUAÇÃO DA ENTIDADE

**Art. 5º** – Quanto ao âmbito de sua atuação, além de observar a necessária consonância com seus Objetivos Sociais, a ARIES deverá desenvolver suas atividades limitadas às seguintes áreas geográficas de atuação:

- I. Atuar direta e prioritariamente no território da Cidade do Recife;
- II. Sempre que os possíveis resultados puderem repercutir em favor da Cidade do Recife, atuar direta e de forma conectada e estendida aos territórios dos municípios da Região Metropolitana do Recife, através da cooperação ou coordenação de programas e projetos colaborativos;
- III. Atuar, de forma direta e colaborativa, em outros municípios brasileiros, em programas, projetos e estudos nas áreas de atuação da ARIES, tendo por objetivo ampliar a experiência e colaborar com o desenvolvimento estratégico de diversos municípios;
- IV. Sempre que vislumbrar-se a possibilidade de replicações de programas e projetos em favor do Recife, atuar de forma direta e colaborativa em cooperações multilaterais de âmbito nacional ou internacional, participando da formulação, desenvolvimento e aferição dos resultados de experimentações e pilotos em cidades do Brasil e do exterior, junto a demais organismos e entidades governamentais ou não governamentais, cujos objetivos sejam convergentes aos da ARIES.

**Art. 6º** – Quanto aos princípios básicos de sua atuação, além de sempre observar a necessária consonância com seus Objetivos Sociais, ao desenvolver suas atividades, a ARIES deverá ser pautada pelas seguintes orientações:

- I. Atuar de forma autônoma, ainda que colaborativa, junto aos governos eleitos estando, entretanto, sempre pautada, primordialmente, pelos interesses e anseios da sociedade; e
- II. Atuar de acordo com regras conhecidas e públicas, definidas através de seu Regimento e Normas internas, assim como na legislação correlata vigente, quando couber.

## CAPÍTULO III: DOS ASSOCIADOS, DIREITOS, DEVERES E PENALIDADES

**Art. 7º** – A ARIES será composta por três categorias de associados, pessoas físicas ou jurídicas, sempre de reconhecida idoneidade moral e legal, que concordem com os objetivos da associação e desejem contribuir para que eles sejam alcançados, conforme categorias a seguir, condições e previsões regimentais:

- I. **Associados Fundadores:** categoria formada por todas as pessoas físicas que assinam a Ata da Assembleia de Constituição da ARIES;
- II. **Associados Efetivos:** categoria formada por pessoas físicas, convidadas pelos associados fundadores ou pelo Conselho de Administração e ratificadas pela Assembleia Geral, que contribuam com recursos humanos ou financeiros e concordem com os princípios, ideais e metas estabelecidas neste Estatuto Social e ainda que atuem prioritariamente no desenvolvimento de atividades voltadas ao campo da inovação, planejamento estratégico, desenvolvimento de cidades, sustentabilidade e resiliência das cidades, cidades inteligentes

e conectadas, podendo ser egressos da Universidade, da iniciativa privada ou do Governo em suas três esferas;

- III. **Associados Mantenedores:** categoria formada por pessoas jurídicas que façam contribuições financeiras regulares ou de outro tipo, destinadas à manutenção, operação e ampliação das atividades da ARIES, na forma definida pelo Regimento Interno da ARIES;

**Parágrafo Primeiro** – Os Associados da ARIES não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais da Organização, posto que responsabilidades desta natureza serão atribuídas exclusivamente aos seus executivos de Diretoria.

**Parágrafo Segundo** – Novos associados poderão ser admitidos nas categorias de associados Efetivos ou Mantenedores, desde que observados os requisitos estipulados nos incisos 'II' e 'III' deste Artigo e demais normas internas aplicáveis.

**Parágrafo Terceiro** – Os associados somente serão excluídos por justa causa e, independentemente de sua vontade, aqueles que perderem os requisitos necessários à sua qualificação associativa, sendo garantidos os direitos a sua defesa e recurso, na forma definida nos Art. 12 e 13 deste Estatuto Social.

**Parágrafo Quarto** - A Assembleia Geral, por sugestão do Conselho de Administração ou dos associados fundadores, poderá conceder títulos e honrarias a pessoas, físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, que prestarem relevantes serviços à instituição.

**Parágrafo Quinto** - Os Associados Mantenedores deverão indicar representante para participar das deliberações nas reuniões da Assembleia Geral, munido de instrumento procuratório ou carta de preposição.

**Parágrafo Sexto** - Além dos associados, voluntários e terceiros indicados/eleitos para compor o Conselho de Administração; a ARIES contará com um corpo de colaboradores, remunerados ou não, composto por pessoas físicas que, de formas diversas, auxiliam a entidade para consecução de seus fins.

**Parágrafo Sétimo** – O(s) associado(s) que, porventura, venha(m) a ser contratado(s) para cargo(s) na Diretoria da ARIES deve(m) requerer suspensão do vínculo associativo para assumir(em) funções executivas.

**Parágrafo Oitavo** - A Assembleia Geral poderá estipular novas formas associativas, determinando seus direitos e deveres.

## SEÇÃO I - DOS DIREITOS E DEVERES

**Art. 8º** - São direitos dos associados:

- I. Participar das atividades sociais da Instituição;
- II. Propor ao Conselho de Administração e à Diretoria qualquer medida relacionada ao cumprimento dos objetivos da ARIES;

- III. Votar e ser votado para compor sua representação no Conselho de Administração, na forma prevista por este Estatuto;
- IV. Participar, tomar parte nas Assembleias e convocá-las extraordinariamente;
- V. Votar e ser votado para os cargos eletivos, respeitadas as disposições estatutárias e regimentais;
- VI. Outros direitos específicos definidos no Regimento Interno e aprovados pelo Conselho de Administração;
- VII. Solicitar o seu desligamento da Instituição.

**Art. 9º** - São deveres dos associados:

- V. Obedecer às disposições estatutárias, ao Regimento Interno, às decisões da Assembleia Geral, do Conselho de Administração, bem como às resoluções da Diretoria;
- VI. Cumprir a legislação em vigor e as normas internas;
- VII. Realizar contribuição associativa, no caso do Associado Mantenedor, estabelecida no Regimento Interno, na forma prevista no inciso III, do art. 7º, deste Estatuto Social;
- VIII. Colaborar com o desenvolvimento de atividades de interesse da ARIES, conforme especificadas no art. 4º, do Estatuto Social, de acordo com sua disponibilidade, quando solicitado pela Assembleia Geral;

**Art. 10** – Os Associados poderão fazer suas manifestações, apresentar sugestões e críticas de caráter construtivo durante a realização de reuniões da Assembleia Geral ou por meio de seus representantes eleitos para compor o Conselho de Administração, no âmbito das reuniões do Conselho de Administração, sempre observando os assuntos de pauta.

**Art. 11** – É vedada a distribuição dos bens ou de parcela do patrimônio líquido da ARIES, em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de Associado da ARIES, devendo os excedentes financeiros serem investidos no desenvolvimento das próprias atividades da ARIES.

## SEÇÃO II – DAS PENALIDADES

**Art. 12** - Serão três as penalidades aplicadas pela Assembleia Geral aos associados que infringirem as disposições deste Estatuto, princípios institucionais, legislações que regulamentam a matéria relativa as Organizações Sociais nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal, e demais normas internas:

- I. Advertência por escrito e em caráter reservado;
- II. Suspensão dos direitos associativos de um a seis meses;
- III. Exclusão do quadro social aos reincidentes em infração com suspensão e/ou por justa causa.

**Parágrafo único** – As penalidades previstas neste artigo serão impostas pela Assembleia Geral, cabendo recurso à Assembleia Geral nas hipóteses de desligamento, respeitadas as orientações do artigo seguinte e demais previsões regimentais.

**Art. 13** – A exclusão do associado só será admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar conduzido pela Assembleia Geral, assegurando ao associado o direito de apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data em que for intimado, devendo

haver o julgamento da defesa apresentada em um prazo máximo de 15 (quinze) dias, com possibilidade de um pedido de revisão da decisão final, na forma de recurso para a Assembleia Geral.

#### CAPÍTULO IV – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA ARIES

**Art. 14** – São Órgãos da Administração da ARIES

- a) A Assembleia Geral;
- a) O Conselho de Administração; e
- b) A Diretoria

**Art. 15** – O sistema administrativo da ARIES será definido neste Estatuto e no Regimento Interno que disporá sobre a Organização, os Recursos Humanos e os Sistemas Gerenciais.

**Parágrafo Primeiro** – O Regimento Interno será proposto pelo Diretor Presidente, que o submeterá ao Conselho de Administração para deliberação e aprovação.

**Parágrafo Segundo** – O Regimento Interno deverá observar as disposições deste Estatuto Social, será elaborado visando dotar a associação de princípios de administração modernos e definirá os meios e procedimentos necessários ao alcance dos objetivos da ARIES.

**Parágrafo Terceiro** – As propostas de alterações no Regimento Interno poderão ser levantadas pelo Diretor Presidente e levadas à deliberação e aprovação do Conselho de Administração.

#### SEÇÃO I - DA ASSEMBLEIA GERAL

**Art. 16** – A Assembleia Geral é o órgão soberano da Instituição, composta por todos os associados no gozo de seus direitos sociais, convocada e instalada da forma estatutariamente definida.

**Art. 17** – A Assembleia Geral será convocada:

- I. Ordinariamente, a cada quatro anos para a eleição do seu representante que deverá compor o Conselho de Administração;
- II. Ordinariamente ao final de cada exercício financeiro para discutir em caráter consultivo políticas, estratégias e outros assuntos de interesse geral da ARIES, em especial a apreciação e aprovação dos balanços financeiros da entidade, nos termos do inciso V, do art. 18, da Lei nº 17.875/2013;
- III. Extraordinariamente a qualquer tempo, para deliberar sobre o ingresso de novos associados nas categorias previstas nos incisos II e III, do art. 7º, do presente Estatuto Social, para deliberar sobre a exclusão de associados, ou para deliberar sobre qualquer outro assunto que lhe for submetido, neste último caso observando o limite de suas competências deliberativas, estabelecidas neste Estatuto Social e na Lei nº 17.875/2013.

**Parágrafo Único** – Todas as deliberações especificadas nos incisos I a IV, do art. 17 do Estatuto Social dependerão do voto concorde de metade mais um dos associados presentes à Assembleia.

**Art. 18** – A convocação de Assembleia Geral Ordinária será feita anualmente, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social da ARIES, pelo Presidente do Conselho de Administração mediante aviso público em veículo de grande circulação ou qualquer outro meio pelo qual fique assegurada a publicidade e o conhecimento por parte dos associados do ato da convocação, a qual deverá ser feita com antecedência máxima de 30 (trinta) e mínima de 15 (quinze) dias, mencionando, expressamente, o dia, hora, local e assuntos da pauta. Também poderá haver convocação da Assembleia Geral por um grupo representativo de, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados das categorias de Fundador, Efetivo e Mantenedor.

**Parágrafo Primeiro** – A convocação da Assembleia Geral Extraordinária respeitará, no mínimo, a antecedência de 15 (quinze) dias para sua realização deverá contar com quórum mínimo de metade mais um de seus membros em primeira convocação e de qualquer número destes em segunda convocação, uma hora após a hora marcada para reunião.

**Parágrafo Segundo** - Das deliberações da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, que serão sempre restritas aos assuntos da pauta, serão lavradas em atas eletrônicas cujo teor será submetido à aprovação dos associados que participaram da assembleia, para que se manifestem caso haja alguma impugnação quanto ao seu teor.

**Parágrafo Terceiro** - Após a aprovação prevista no parágrafo anterior, as atas deverão ser assinadas pelo associado escolhido para conduzir os trabalhos da assembleia, disponibilizando seu inteiro teor por via eletrônica para acesso privado e exclusivo dos demais associados.

**Parágrafo Quarto** - Os associados que participaram da assembleia deverão assinar exclusivamente o Livro de Presença referente às respectivas reuniões.

**Parágrafo Quinto** - A ausência de manifestação por parte do associado, na forma prevista no Parágrafo Segundo, será considerada aceitação tácita de todo o teor da ata de assembleia.

**Parágrafo Sexto** – A Assembleia Geral não tem competência para reformar o Estatuto Social no tocante a sua administração, não tem competência para decidir sobre as condições para alterações estatutárias e não tem competência para decidir sobre a dissolução da associação, sendo tais competências exclusivas do Conselho de Administração.

**Art. 19** – A eleição do representante dos associados para o Conselho de Administração compete à Assembleia Geral e far-se-á com observância dos seguintes princípios:

- I. Elegibilidade de todos os associados em dia com suas obrigações, definidas no Regimento Interno;
- II. Inscrição de candidatos até quarenta e oito horas antes do horário do início da assembleia geral na qual será realizada a eleição;
- III. Eleição, por voto direto e secreto, sendo considerado(s) eleito(s) o(s) candidato(s) que obtiver(em) maioria simples dos votantes;
- IV. Se nenhum dos candidatos obtiver maioria simples no primeiro escrutínio, proceder-se-á a um segundo, com os dois candidatos mais votados no primeiro, sendo considerado eleito

aquele que obtiver, nesse escrutínio, maioria simples, não computados os votos nulos ou brancos.

**Parágrafo único** – Quando necessário, será constituída Comissão de Eleição trinta dias antes do término do mandato dos representantes, para a escolha dos representantes dos associados no Conselho de Administração, composta por três associados escolhidos pelo Presidente do Conselho de Administração.

## SEÇÃO II - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**Art. 20** – É o órgão de gestão estratégica da instituição, tendo competência deliberativa e de fiscalização no que diz respeito ao cumprimento dos objetivos, metas e diretrizes fundamentais para o funcionamento da ARIES, bem como o controle e avaliação dos resultados de suas atividades em relação a estes objetivos e metas.

**Art. 21** – O Conselho de Administração será composto por onze pessoas de notória competência técnica de reconhecida idoneidade moral e terá a seguinte constituição:

- I. Três representantes da Prefeitura da Cidade do Recife, indicados pelo Prefeito da Cidade do Recife, todos membros natos;
- II. Um representante do Governo do Estado de Pernambuco, indicado pelo Governador do Estado, membro nato;
- III. Um representante da área de inovação, que deverá ser indicado pelo Presidente do Núcleo de Gestão do Porto Digital, que será membro nato, na condição de representante de entidade da sociedade civil;
- IV. Um representante da área de arquitetura e urbanismo, que deverá ser indicado por organizações representativas da temática, na condição de representante de organização da sociedade civil, membro nato;
- V. Um representante da área jurídica que deverá ser indicado pelo Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – seccional Pernambuco, enquanto organização da sociedade civil, membro nato;
- VI. Um representante entre os Associados Fundadores, Efetivos ou Mantenedores da ARIES, eleito pela Assembleia Geral, membro nato;
- VII. Uma personalidade de notória capacidade profissional e idoneidade moral, representante de temas relacionados à cidade, eleita pelos membros do Conselho de Administração;
- VIII. Uma personalidade de notória capacidade profissional e idoneidade moral, da área de Meio Ambiente, eleita pelos membros do Conselho de Administração;





- IX. Uma personalidade de notória capacidade profissional e idoneidade moral, representante da área de economia do conhecimento, eleita pelos membros do Conselho de Administração.

**Parágrafo Primeiro** – Os membros eleitos ou indicados terão mandato de quatro anos, a contar da data de sua eleição, sendo permitida uma recondução por mais quatro anos.

**Parágrafo Segundo** – Quando da constituição e composição inicial do Conselho, excepcionalmente, os membros referentes aos incisos VII a IX terão seu primeiro mandato de dois anos, a partir da data de sua eleição ou indicação.

**Parágrafo Terceiro** – Perderá o mandato o Conselheiro que faltar a três reuniões ordinárias consecutivas.

**Parágrafo Quarto** – Os membros referentes aos incisos VII, VIII e IX serão eleitos pelo Conselho de Administração, sendo nestes casos exigido o quórum mínimo de dois terços e maioria absoluta dos votos.

**Parágrafo Quinto** – Em caso de vacância dos assentos de um dos membros referentes aos incisos VII a IX, o Conselho realizará uma reunião extraordinária no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da vacância, de acordo com procedimento do parágrafo anterior, para a recomposição integral do Conselho de Administração.

**Parágrafo Sexto** – Em caso de vacância de um dos membros referentes aos incisos de I a V, caberá ao Presidente do Conselho solicitar a indicação ou eleição de novo membro ao respectivo órgão ou entidade responsável.

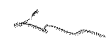
**Parágrafo Sétimo** – Os membros do Conselho de Administração não serão remunerados pelos serviços prestados como Conselheiros, inclusive no caso do Presidente do Conselho de Administração, exceto pelo pagamento diárias e passagens quando a serviço da ARIES.

**Parágrafo Oitavo** – Os conselheiros que, porventura, venham a ser contratados para cargos na Diretoria da ARIES devem renunciar ao assumirem funções executivas.

**Parágrafo Nono** – Não poderão ser eleitos para o Conselho de Administração: cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, do Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais, Secretários Executivos Municipais, Vereadores e dirigentes de Organização Social e servidor público do quadro efetivo do Município do Recife detentor de cargo comissionado ou função gratificada.

**Art. 22** – Compete aos Membros do Conselho de Administração:

- I. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social;
- II. Discutir e votar as matérias em pauta;
- III. Assistir o Presidente do Conselho da Administração em suas funções.



## SUB SEÇÃO I – DAS DECISÕES e DAS COMPETÊNCIAS

**Art. 23** – As decisões serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes às reuniões, diga-se, metade mais um dos votos, exceto nos casos e condições especificados neste Estatuto, para os quais, além da maioria absoluta de votos, será exigido quórum mínimo de dois terços dos membros do Conselho de Administração presentes.

**Parágrafo único** – A cada membro do Conselho de Administração, caberá um voto.

**Art. 24** – Compete ao Conselho de Administração:

- I. Fixar o âmbito de atuação da ARIES, para o cumprimento de seus objetivos, assim como deliberar sobre os meios necessários para atingi-los;
- II. Deliberar sobre o planejamento estratégico anual e plurianual, sendo este proposto pelo Diretor Presidente da ARIES, que deve incluir o orçamento e o plano de investimento;
- III. Aprovar a proposta de qualificação da ARIES como Organização Social, enviada pelo Diretor Presidente;
- IV. Aprovar as propostas de contratos de gestão, encaminhadas pelo Diretor Presidente;
- V. Aprovar a proposta de orçamento da entidade e programas de investimentos;
- VI. Contratar e dispensar o Diretor Presidente, bem como fixar a sua remuneração;
- VII. Aprovar Estatuto Social, bem como suas alterações e a extinção da entidade por maioria, no mínimo, por dois terços de seus membros e referendada pela Assembleia Geral;
- VIII. Fiscalizar a gestão da Diretoria e de seus membros e examinar a qualquer tempo os registros, títulos e documentos referentes a quaisquer atos administrativos, incluindo, examinar os livros de escrituração da ARIES, fiscalizar a administração econômica, financeira e contábil, opinar sobre os balanços e relatório de gestão e sobre as operações patrimoniais realizadas pela Diretoria e requisitar, para análise, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas;
- IX. Apurar faltas cometidas pelo Diretor Presidente e demais diretores, devendo aplicar as penalidades cabíveis;
- X. Remeter ao Ministério Público processo em que se apurem as responsabilidades de membros da Diretoria por crime contra o patrimônio público sob a administração da ARIES;
- XI. Aprovar o Regimento Interno, incluídos o regulamento próprio, as normas internas para os procedimentos para contratação de obras, serviços, compras e alienações, plano de cargos, salários e benefícios dos colaboradores da ARIES, assim como demais normas internas que se fizerem necessárias para o pleno funcionamento da instituição, por maioria absoluta, no mínimo, de dois terços de seus membros;
- XII. Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas no planejamento estratégico anual e plurianual, bem como nos contratos de gestão, e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da ARIES, com a possibilidade de contratação de consultoria externa;
- XIII. Aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividade da entidade, elaborados pela Diretoria;
- XIV. Eleger o Presidente do Conselho de Administração e os membros eleitos previstos entre os incisos VII a IX do Art. 21 na renovação parcial do Conselho, a cada quatro anos, e em caso de vacância, sendo nestes casos exigido quórum mínimo de dois terços e maioria absoluta dos votos de seus membros;

- XV. Destituir, em votação secreta, o Presidente do Conselho de Administração, sendo neste caso exigido quórum mínimo de dois terços e maioria absoluta dos votos.

## SUB SEÇÃO II – DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**Art. 25** – Os membros do Conselho elegerão o Presidente do Conselho de Administração, em votação na modalidade que julgarem mais adequada, dentre os seus membros, sendo nestes casos exigido quórum mínimo de dois terços e maioria absoluta de votos, diga-se, sendo eleito o candidato que tiver metade mais um dos votos.

**Parágrafo Primeiro** - Competirá ao Presidente do Conselho direção das reuniões do Conselho de Administração e a centralização prévia dos assuntos a serem incluídos na pauta.

**Parágrafo Segundo** - O exercício da Presidência do Conselho findará junto com o encerramento do mandato do Conselheiro.

**Parágrafo Terceiro** – Em caso de vacância da Presidência, o Conselho de Administração elegerá, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da vacância, outro Conselheiro para a função.

**Art. 26** – Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- I. Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração e convocar as reuniões ordinárias da Assembleia Geral;
- II. Indicar o(s) secretário(s) das reuniões, que entre outras atribuições, deverá zelar pelo fiel registro dos fatos e deliberações das reuniões;
- III. Contratar e dispensar o Diretor Presidente e demais membros da Diretoria, bem como fixar sua remuneração;
- IV. Designar procuradores na ausência do Diretor Presidente ou Diretor Administrativo Financeiro, em conjunto com o outro Diretor;
- V. Indicar, para aprovação pelo Conselho de Administração, seu substituto eventual ou critério para escolha de seu substituto sua identificação, dentre os membros do Conselho de Administração, nas hipóteses em que não possa comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias que vierem a ser designadas.

## SUB SEÇÃO III – DAS REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**Art. 27** – O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente três vezes ao ano, preferencialmente, a cada quatro meses e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente, ou por solicitação de ao menos 1/3 (um terço) de seus membros, ou por solicitação do Diretor Presidente da ARIES, respeitado, em qualquer dos casos, intervalo não superior a seis meses entre as reuniões.

**Parágrafo Primeiro** – Os componentes da Diretoria da ARIES participarão das reuniões públicas do Conselho, com direito a voz, mas não a voto.

**Parágrafo Segundo** – As deliberações das Reuniões Ordinárias ou Extraordinárias sempre deverão ser restritas aos assuntos da pauta e serão lavradas em atas eletrônicas, cujo teor será submetido à aprovação dos Conselheiros que participaram da reunião para que estes se manifestem em prazo de até 5 (cinco) dias úteis, caso haja algum questionamento quanto ao seu teor, salvo solicitação e deliberação para ampliação específica deste prazo, ocorrida na respectiva reunião do Conselho de Administração.

**Parágrafo Terceiro** – Após a aprovação prevista no parágrafo anterior, as atas deverão ser assinadas pelo Presidente do Conselho de Administração e disponibilizadas em seu inteiro teor, por via eletrônica, para acesso privado dos demais membros do Conselho de Administração.

**Parágrafo Quarto** – Os demais membros do Conselho de Administração deverão assinar exclusivamente o Livro ou lista de Presença referente às respectivas reuniões.

**Parágrafo Quinto** – A ausência de manifestação por parte do conselheiro, na forma prevista no Parágrafo Segundo, será considerada aceitação tácita de todo o teor da ata de reunião.

### SEÇÃO III - DA DIRETORIA

**Art. 28** – A Diretoria é o órgão executivo da instituição, composta por:

- I. Um Diretor Presidente, escolhido pelo Conselho de Administração e contratado pela ARIES sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho;
- II. Um Diretor Administrativo Financeiro indicado pelo Diretor Presidente e aprovado pelo Conselho de Administração, igualmente contratado pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

**Parágrafo Primeiro** – A Diretoria será composta por profissionais com habilidades de gestão e outras competências comprovadas entre as áreas de atuação da ARIES.

**Parágrafo Segundo** – O Diretor Presidente e o Diretor Administrativo Financeiro terão suas atribuições, competências e deveres definidos neste Estatuto e com maiores detalhes no Regimento Interno da ARIES.

**Parágrafo Terceiro** - O Diretor Presidente e Diretor Administrativo Financeiro apresentarão suas declarações de bens antes de sua posse.

**Art. 29** – Compete ao Diretor Presidente:

- I. Cumprir fiel e criteriosamente este Estatuto Social e as decisões do Conselho de Administração, assim como fazer cumprir os por todos que lhes sejam subordinados;
- II. Encaminhar, para deliberação pelo Conselho de Administração, a proposta de qualificação da ARIES como Organização Social;
- III. Encaminhar ao Conselho de Administração:



- a) O planejamento estratégico anual e plurianual da ARIES, no qual deve estar incluso o cronograma de execução físico financeiro anual e plurianual, o orçamento e plano de investimento;
  - b) As propostas de contratos de gestão;
  - c) Os relatórios quadrimestrais de atividades e resultados, com os respectivos balancetes;
  - d) A prestação de contas, balanço e o relatório anual de gestão da ARIES;
  - e) A avaliação dos resultados dos contratos de gestão e demais instrumentos legais equiparados e as análises gerenciais pertinentes;
  - f) Propostas de alteração e/ou criação das políticas, diretrizes, estratégias, planos de atividades e respectivos orçamentos, com exposição de motivos.
- IV. Encaminhar propostas de alteração do Estatuto Social, Regimento Interno ou Normas Internas, para deliberação pelo Conselho de Administração;
- V. Delegar competências do Diretor Administrativo Financeiro e/ou aos demais colaboradores contratados da ARIES, para desempenhar especificamente, na parte ou no todo, qualquer uma de suas atribuições aqui previstas;
- VI. Constituir procuradores, mandatários ou prepostos com fins específicos, em nome da ARIES, mediante instrumentos de procuração assinados conjuntamente com o Diretor Administrativo Financeiro;
- VII. Autorizar despesas e promover o pagamento de obrigações sempre em assinatura dupla, conjuntamente com o Diretor Administrativo Financeiro, ou mediante procurador(es) da ARIES que, devidamente autorizados por procuração, poderão lhe substituir nesta atribuição;
- VIII. Assinar acordos, convênios e contratos, sempre conjuntamente com o Diretor Administrativo Financeiro, ou mediante procurador(es) da ARIES que, devidamente autorizados por procuração, poderão lhe substituir nesta atribuição;
- IX. Representar a ARIES em juízo, ativa e passivamente, podendo constituir representantes devidamente autorizados por procuração;
- X. Comunicar ao Conselho de Administração, para as providências cabíveis, a infringência de normas legais e regulamentares, que disciplinam o funcionamento da ARIES, ou a ocorrência de ato que possa causar prejuízo efetivo ou potencial à imagem da ARIES, relativamente aos demais membros da Diretoria;
- XI. Gerir o patrimônio da ARIES;
- XII. Propor, para deliberação do Conselho de Administração, a oneração ou alienação de bens do ativo permanente da ARIES;
- XIII. Fixar níveis de remuneração para o pessoal da ARIES, em padrões compatíveis com o mercado de trabalho, segundo o grau de qualificação exigido, tempo de serviço ou experiência comprovada, onde casos específicos justificados de acordo com o objeto da contratação deverão ser analisados individualmente;
- XIV. Admitir, demitir, remover, promover, registrar elogios e punir colaboradores;
- XV. O Regimento Interno definirá as demais atribuições do Diretor Presidente.

**Art. 30 - Compete ao Diretor Administrativo Financeiro:**

- I. Dirigir a área de compras e administração de pessoal, conforme o Regulamento Interno;
- II. Propor, acompanhar, dirigir e apresentar relatórios e documentos relativos à execução financeira e orçamentária;





- III. Representar a instituição perante instituições bancárias, especialmente, abrir e movimentar contas e investimentos, emitir, assinar e endossar cheques, bem como praticar todos os demais atos relativos aos movimentos financeiros em conjunto com o Presidente;
- IV. Elaborar e submeter ao Conselho de Administração e demais órgãos, o orçamento anual de receita e despesa;
- V. Apresentar, anualmente, o balanço geral, que deverá instruir o relatório de prestação de contas;
- VI. Apresentar os balancetes sempre que solicitado pelo Diretor Presidente ou pelo Conselho de Administração.
- VII. Designar procuradores, sempre em conjunto com o Diretor Presidente.
- VIII. Outras atribuições que lhe forem determinadas pelo Conselho de Administração.

**Parágrafo único:** em caso de vacância do Diretor Administrativo Financeiro a representação perante instituições bancárias será feita mediante procurador cujos poderes serão outorgados pelo Diretor Presidente e o Presidente do Conselho de Administração.

**Art. 31** – O Diretor Presidente e Diretor Administrativo Financeiro estão sujeitos à perda do cargo nas seguintes circunstâncias:

- I. Quando no exercício de suas funções infringirem as normas legais, regulamentares e contratuais que disciplinam o funcionamento da ARIES, ou que, no curso de sua gestão adotem procedimentos temerários ou que causem danos diretos ou indiretos a Entidade, ou prejudiquem seus interesses perante terceiros;
- II. Quando se afastarem, por mais de trinta dias consecutivos, sem conhecimento e aprovação prévios do Conselho de Administração, ressalvados os casos de força maior;
- III. Quando tiver seu contrato de trabalho junto à ARIES rescindido a critério do Conselho de Administração;

**Parágrafo único** – Sem prejuízo das sanções legais cabíveis, de natureza civil, administrativa ou penal, em caso de perda do cargo, as indenizações a que farão jus o Diretor Presidente e o Diretor Administrativo Financeiro serão exclusivamente aquelas previstas pela Consolidação das Leis do Trabalho.

#### SUBSEÇÃO ÚNICA – DAS LICENÇAS, IMPEDIMENTOS E FALTAS

**Art. 32** – Em caso de licenças, impedimentos ou faltas, o Diretor Presidente será substituído pelo Diretor Administrativo Financeiro. Caso, no entanto, o Diretor Administrativo Financeiro também se encontre impossibilitado de exercer o encargo, será substituído por pessoa indicada pelo Conselho de Administração.



**Parágrafo Primeiro** - Em caso de vacância do cargo de Diretor Presidente, a substituição se dará conforme o disposto neste Estatuto, devendo o Conselho de Administração contratar novo Diretor Presidente dentro de 90 (noventa) dias úteis contados a partir da vacância do cargo.

**Parágrafo Segundo** - Em caso de vacância do cargo de Diretor Presidente, o Presidente do Conselho de Administração indicará, ad referendum, o Diretor Administrativo Financeiro para responder pela Diretoria durante o período de contratação do novo Diretor Presidente e na falta do Diretor Administrativo Financeiro, o Conselho de Administração poderá delegar ao seu Presidente as atribuições de Diretor Presidente da ARIES, respeitando o prazo estabelecido neste Artigo para contratação do novo Diretor Presidente, sendo vedada percepção de remuneração pelo Presidente do Conselho de Administração durante o período de substituição.

**Art. 33** – Em caso de licenças, impedimentos, faltas ou mesmo vacância do cargo, o Diretor Administrativo Financeiro poderá ser temporariamente substituído pelo Diretor Presidente que acumulará as suas atribuições, exceto a representação da ARIES perante instituições bancárias que será objeto de nomeação de procurador em ato assinado pelo Diretor Presidente.

**Art. 34** – Em caso de urgência ou na ameaça de dano imediato a direitos ou interesses da ARIES, poderá o Diretor Presidente tomar as medidas que julgar cabíveis, submetendo-as, no entanto, a aprovação ou conhecimento do Conselho de Administração na primeira reunião que se realizar após o evento.

## CAPÍTULO V – DO PATRIMONIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS DA ARIES

**Art. 35** – O Patrimônio da Entidade será constituído de bens ou direitos de qualquer natureza, que vier adquirir ou receber em doação.

**Art. 36** – As questões de propriedade intelectual e industrial serão tratadas individualmente, considerando-se o grau de envolvimento da Entidade no desenvolvimento ou aperfeiçoamento dos modelos ou processos relacionados a estas questões, com observância da legislação pertinente à matéria.

**Art. 37** – São fontes de recursos financeiros da ARIES:

- I. Contribuições associativas, devidamente disciplinadas;
- II. Os contratos de gestão firmados com o Poder Público, através de órgãos competentes, conforme regulamentado pela Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998; Lei Estadual nº 11.743, de 20 de janeiro de 2000, e Lei Municipal do Recife nº 17.875, de 10 de junho de 2013;
- III. Os demais instrumentos contratuais firmados com órgãos e entidades governamentais, instituições públicas e privadas, empresas nacionais ou estrangeiras, instituições financeiras nacionais ou internacionais e agências e organismos multilaterais;
- IV. Os recursos gerados a partir da prestação de serviços técnicos e consultorias especializadas a entidades governamentais, instituições públicas e privadas, empresas nacionais ou estrangeiras e agências nacionais ou internacionais e a locação de seus imóveis próprios ou cedidos;
- V. A remuneração obtida no processo de incubação de projetos e novas organizações;



- VI. Os royalties pela retribuição da cessão remunerada de licenças de uso a terceiros;
- VII. Os resultados de investimento ou participação em organizações, cujo objeto social esteja em consonância com os objetivos da ARIES;
- VIII. As doações, legados e heranças a ela destinadas;
- IX. Os empréstimos junto ao setor financeiro e a organismos nacionais e internacionais de financiamento ao desenvolvimento de suas atividades e atribuições;
- X. Os rendimentos financeiros auferidos de investimentos que compõem ou venham a compor seu patrimônio, inclusive resultados dos recursos financeiros de contratos de gestão e convênios;
- XI. As subvenções sociais que lhe forem transferidas pelo Poder Público;
- XII. As contribuições dos associados mantenedores nos termos e montantes definidos no Regimento Interno;
- XIII. Outros recursos que porventura lhe forem destinados.

**Parágrafo Primeiro** – Salvo disposição contrária nos respectivos Instrumentos Jurídicos, por decisão de Contratantes e Concedentes, os resultados positivos das aplicações dos recursos públicos investidos na ARIES, em proporção nunca inferior à metade do lucro líquido, deverão ser investidos em projetos de formação de capital humano para gestão, desenvolvimento e operação de produtos e processos inovadores na área de planejamento estratégico, desenvolvimento de cidades, sustentabilidade e resiliência das cidades, cidades inteligentes e conectadas e nos termos definidos no Regimento Interno.

**Parágrafo Segundo** – Salvo disposição contrária nos respectivos Instrumentos Jurídicos, por decisão de Contratantes e Concedentes, os excedentes financeiros alcançados pelas atividades da ARIES serão, obrigatoriamente, reinvestidos no desenvolvimento de suas próprias atividades, observando estritamente seus propósitos e objetivos definidos neste Estatuto, e as proporções definidas no seu Regimento Interno.

## CAPÍTULO VI – DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

**Art. 38** – O Diretor Presidente, no prazo de 30 (trinta) dias antes do final do exercício financeiro da Entidade, apresentará ao Conselho de Administração a proposta orçamentária de cada exercício, referente ao custeio e aplicação de recursos da Entidade.

**Parágrafo Primeiro** – O exercício financeiro da entidade coincidirá com o ano civil, com término no dia 31 de dezembro de cada ano.

**Parágrafo Segundo** – Por solicitação do Diretor Presidente e sempre com a prévia anuência do Conselho de Administração o orçamento poderá ser revisto e modificado durante o correspondente exercício.

**Art. 39** – Uma vez aprovada a proposta orçamentária, ou esgotado o prazo para que o Conselho de Administração delibere sobre ela, o Diretor Presidente ficará autorizado a realizar as despesas nela prevista.

**Art. 40** – O Conselho de Administração terá um prazo de até 30 (trinta) dias para deliberar sobre a prestação de contas apresentada e retorná-la ao Diretor Presidente.





**Art. 41** – Salvo disposição contrária nos respectivos Instrumentos Jurídicos, por decisão de Contratantes e Concedentes, dos resultados líquidos provenientes das atividades da entidade em cada exercício, retirada a percentagem a que se refere o § 1º do Art. 37, parte será constituída em reserva patrimonial e parte será usada na manutenção de suas atividades, tudo de conformidade com o decidido pelo Conselho de Administração e de acordo com as normas legais vigentes.

**Art. 42** – A prestação de contas da Instituição observará os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade, e a publicidade, se dará por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal.

**Parágrafo Primeiro** - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

**Parágrafo Segundo** - A instituição obrigatoriamente publicará, anualmente, no Diário Oficial do Município do Recife acêssõ aos relatórios financeiros e aos relatórios de execução dos contratos de gestão, conforme Art. 3º, I, "f" do Decreto Municipal 27.277/2013.

## CAPÍTULO VII – DOS RECURSOS HUMANOS DA ARIES

**Art. 43** – Os colaboradores da ARIES serão regidos pelas normas contidas na Consolidação das Leis do Trabalho.

**Art. 44** – O disciplinamento da relação empregatícia da ARIES com seu pessoal dar-se-á por meio de um Manual de Recursos Humanos, que integrará o Regimento Interno e cuidará dos princípios da gestão do pessoal e disporá sobre os procedimentos quanto:

- I. À seleção para admissão de pessoal;
- II. Aos direitos e deveres dos seus empregados;
- III. Ao regime disciplinar, às normas de apuração de responsabilidades e às penalidades;
- IV. À formação e ao treinamento de pessoal;
- V. Ao plano de carreiras, cargos e salários, inclusive possíveis benefícios e vantagens para os seus colaboradores.

## CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 45** – A Assembleia de Fundação elegerá o associado fundador para compor o Conselho de Administração, que será o seu primeiro Presidente e principal responsável pelos procedimentos de estruturação e funcionamento da instituição.

**Parágrafo Primeiro** – O Presidente do Conselho de Administração convidará até dois associados fundadores, na própria Assembleia de Constituição, para, com ele, identificar e compor o referido Conselho de Administração nos primeiros 12 (doze) meses a partir da constituição da ARIES, salvo deliberação em contrário, motivada pela eventual qualificação da instituição como Organização Social.



**Parágrafo Segundo** – O primeiro mandato do Presidente do Conselho de Administração poderá ser reduzido pela Assembleia de Fundação para 01 (um) ano em razão da composição do Conselho, ocasião em que será convocada eleição do Presidente do Conselho pelos próprios membros do Conselho ou mantido o Presidente eleito por período designado neste Estatuto.

**Parágrafo Terceiro** – O Presidente do Conselho de Administração eleito na Assembleia de Fundação decidirá se, na própria Assembleia, designará de imediato o Diretor Presidente e consequentemente o Diretor Administrativo Financeiro, ou, se ele acumulará, excepcionalmente por até 12 (doze) meses, as funções de Diretor Presidente.

**Parágrafo Quarto** – No caso do Presidente do Conselho acumular o cargo de Diretor Presidente, ao invés de indicar o Diretor Administrativo Financeiro, como previsto no Inciso II do Art. 28, ele deverá, juntamente com um dos associados fundadores designados no parágrafo anterior, constituir uma Diretoria Provisória e exercer as competências do Diretor Administrativo Financeiro ou nomear procurador para, com o então Diretor Presidente, representar a instituição perante órgãos públicos e privados e inclusive instituições bancárias, pelo prazo que perdurar o acúmulo de função.

**Art. 46** – As reuniões do Conselho de Administração especialmente convocada para deliberar ou ratificar alteração ou reforma estatutária ou mesmo extinção da ARIES deverá contar com 2/3 (dois terços) dos membros e somente deliberará com voto concorde de metade mais um dos votantes.

**Art. 47** – A associação poderá ser extinta por decisão do Conselho de Administração com voto favorável da maioria absoluta dos membros e respeitando, no caso de extinção ou mesmo desqualificação da ARIES como Organização Social, o patrimônio existente da entidade, assim como os legados e doações que lhe forem destinados e os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades serão incorporados, por deliberação dos órgãos competentes:

- I. ao patrimônio de outra Organização Social na mesma área de atuação e qualificada como Organização Social, preferencialmente pelo mesmo ente federativo que a ARIES for qualificada, conforme disciplinamento e vínculo jurídico, respectivo, da Lei Municipal do Recife nº 17.875, de 10 de junho de 2013, Lei Estadual nº 11.743, de 20 de janeiro de 2000 e Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998; e;
- II. ao patrimônio do Poder Público, na proporção dos recursos e bens alocados através dos recursos provenientes dos respectivos Contratos de Gestão com cada ente.

**Art. 48** – As eventuais dúvidas e omissões serão solucionadas pelo Conselho de Administração e ratificadas pela Assembleia Geral.

**Art. 49** – O exercício social coincidirá com o ano civil, com término no dia 31 de dezembro de cada ano.

**Art. 50** – Este Estatuto entra em vigor na data do seu registro.

-----  
Portanto, submetida a proposta de alteração estatutária aos Senhores Membros do Conselho de Administração, a mesma foi aprovada por unanimidade e sem restrições.

949434

Não havendo mais nenhum assunto em pauta a ser tratado, foi encerrada a reunião extraordinária do Conselho de Administração, com aprovação unânime e na íntegra de todas as alterações estatutárias propostas, cuja ata segue assinada pela Secretária da Reunião, Sra. Mariana Silva Pontes, pelo Presidente do Conselho de Administração, Sr. SÉRGIO VANDERLEI CAVALCANTE, que declarou a Segunda Reunião Ordinária de 2020 do Conselho de Administração da ARIES oficialmente encerrada.

PORTO VIRGÍNIO

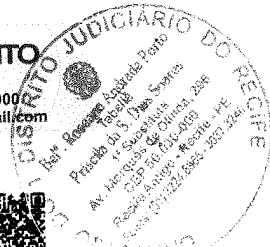
Sérgio Vanderlei Cavalcante  
Presidente do Conselho de Administração

PORTO VIRGÍNIO

Mariana Silva Pontes  
Secretária da Reunião

**CARTÓRIO PORTO VIRGÍNIO - 1º DISTRITO**

ROSEANA ANDRADE PORTO - TITULAR  
Av. Marquês de Olinda, 296, Recife Antigo, Recife-PE. CEP 50030-000  
Fone +55 (81) 3224 8865 e 3037 3240 E-mail: cartorio1distrito@hotmail.com



Reconheço por semelhança as firmas indicadas de

**SERGIO VANDERLEI CAVALCANTE, MARIANA SILVA PONTES**

Recife, 05 de abril de 2021 12:56:13  
Em testemunho da verdade.  
Dario Camara Negromonte (Escrevente Autorizado)



Emol.: R\$ 7,66 TSNR R\$ 1,72 PERC R\$ 0,94 ISS R\$ 0,44 FERM R\$ 0,08 FUNSEG R\$ 0,18 Total R\$ 11,02  
Selo: 0076562.PTG02202101.00688 e 0076562.MNO02202101.00688  
www.tjpe.jus.br/selodigital

**1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e de Registro de Pessoas Jurídicas do Recife**

Oficial: Mabel de Holanda Caldas

1º Substituto: José Alberto Marques Lisboa Filho

2º Substituta: Manuela Caldas de Sobral 3º Substituto: Sandro Cândido da Silva

Apresentado hoje, protocolado e registrado sob nº: **949434**

O que certifico e dou fé. **AVER. N. 906516**

SELO: 0073460.FRM03202101.01758

**RECIFE, 13 DE ABRIL DE 2021**

Av. Dantas Barreto, 160 - Térreo - Recife - CEP 50010-360

Fone (81) 3224.4026 - 3224.5689 - Email: atendimento@trtdrecife.com.br

EMOLUMENTOS RC	R\$ 592,23
TSNR	R\$ 1,72
PERC	R\$ 0,94
FERM	R\$ 0,08
FUNSEG	R\$ 0,18
ISS	R\$ 0,44

LISTA DE PRESENÇA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA AGÊNCIA RECIFE PARA INOVAÇÃO E ESTRATÉGIA – ARIES (CNPJ: 29.036.430/0001-45), NO DIA 20 DE ABRIL DE 2020, de forma on-line através do aplicativo de vídeo conferência Google Meet.

Nome: SERGIO VANDERLEI CAVALCANTE

Cpf: 529 230 204-20 RG: 1922569 SSP/PE

Ass: ← v m →

Nome: ARTHUR BRUNO DE OLIVEIRA FUCHS AMBACH

Cpf: 697532704 10 RG: 3691848

Ass: f i m

Nome: Ana Paula Vieira KOL

Cpf: 023682524-01 RG: 5057121

Ass: Ana Paula Vieira

Nome: ALCIDES NIDEAG RIBEIRO

Cpf: 231553804-20 RG: 1.890.702 SSP/PE

Ass: almeid

Nome: ROBERTO MONTEZUMA

Cpf: 032077048/67 RG: 1669104 SSP/PE

Ass: roberto

Nome: Simone Nascimento de Souza

Cpf: 459.256.584-34 RG: 2.035.056 SSP/PE

Ass: simone souza

Nome: Aluísio Xavier

Cpf: 018.663.974-97 RG: 18.600 048/PE

Ass: aluísio

Nome: ROBERTO LEMOS MUNIZ

Cpf: 273.264.214-34 RG: 1.296.902 SSP-PE

Ass: roberto

LISTA DE PRESENÇA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA AGÊNCIA RECIFE PARA INOVAÇÃO E ESTRATÉGIA – ARIES (CNPJ: 29.036.430/0001-45), NO DIA 20 DE ABRIL DE 2020, de forma on-line através do aplicativo de vídeo conferência Google Meet.

Nome: FRANCISCO ANTIA  
 Cpf: 138.350.844-53 RG: 1.156.505  
 Ass: [Handwritten Signature]

Nome: JORGE VIEIRA  
 Cpf: 625.291.101-68 RG: 3240.516  
 Ass: [Handwritten Signature]

Nome: \_\_\_\_\_  
 Cpf: 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e de Registro de Pessoas Jurídicas do Recife  
 Ass: Oficial: Mabel de Hollanda Caldas  
1º Substituto: José Alberto Marques Lisboa Filho  
2º Substituto: Manuella Caldas de Sobral 3º Substituto: Sandro Cândido da Silva  
 Nome: [Handwritten Signature]  
 Cpf: \_\_\_\_\_  
 Ass: \_\_\_\_\_

SELO: 0073460.BIZ03202101.01759  
 RECIFE, 13 DE ABRIL DE 2021  
 Av. Dantas Barreto, 160 - Térreo - Recife - CEP 50010-260  
 Fone (41) 3224.4026 - 3224.5689 - Email: atendimento@trtdrecife.com.br

EMOLUMENTOS R\$	
T&NR	R\$ 323,00
FERC	R\$ 37,80
FERM	R\$ 3,62
FUNSEC	R\$ 3,23
ISS	R\$ 8,09

Nome: \_\_\_\_\_  
 Cpf: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_  
 Ass: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
 Cpf: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_  
 Ass: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
 Cpf: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_  
 Ass: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
 Cpf: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_  
 Ass: \_\_\_\_\_